

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2722/80 - Reautuado em 04-10-96
INTERESSADA: Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu
ASSUNTO: Alteração Regimental (Direção)
RELATORA: Cons^a Maria Heleny Fabbri de Araújo
PARECER CEE Nº 497/96 CETG APROVADO EM 04-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu submete à aprovação deste Colegiado as alterações que pretende introduzir em seu Regimento, visando adequá-lo à Deliberação CEE nº 05/96, que dispõe sobre as normas para escolha e nomeação dos dirigentes dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Estaduais e Municipais.

A proposta encaminhada foi aprovada pela Congregação, em reunião realizada aos 25-09-96, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos.

1.2 APRECIÇÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 04/89, que fixa normas para pedido de alteração dos regimentos dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais, a Faculdade encaminhou quadro comparativo contendo, de um lado, o texto em vigor e, do outro, o texto proposto.

Transcrevem-se, a seguir, a redação em vigor e a proposta apresentada:

REDAÇÃO EM VIGOR	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 12 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, dentre os nomes constantes de lista sêxtupla organizada pela Congregação.</p> <p>Parágrafo Único - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4(quatro) anos, sendo permitida a recondução.</p>	<p>Artigo 12 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Fundação Mantenedora, dentre os nomes dos professores que figurarem em lista tríplice elaborada pela Congregação.</p> <p>§1º- O mandato dos dirigentes a que se refere o "caput" deste artigo será de 4(quatro) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo.</p> <p>§ 2º- A lista tríplice aludida no "caput" deste artigo será elaborada até 1(um) mês antes do termino do mandato.</p> <p>§ 3º - A votação para eleição dos nomes que comporão a lista tríplice será uninominal.</p>

	<p>§ 4º Somente serão elegíveis os docentes que sejam portadores de título de doutor, obtido em instituições devidamente credenciada.</p> <p>§ 5º - No caso de a Faculdade não contar com docentes em número adequado a compor a lista tríplice, esta será complementada com docentes doutores de outras Faculdades igualmente sob manutenção da Fundação.</p> <p>§ 6º - No caso de vacância do cargo de Diretor, promover-se-á nova escolha e nomeação, no prazo de sessenta dias, respeitadas as disposições dos parágrafos antecedentes.</p> <p>§ 7º - A cada novo mandato, a Faculdade comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes, instruído com "curriculum vitae", cópia da ata da reunião em que se organizou a lista tríplice, ato de nomeação e ato de posse.</p>
--	---

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, em atendimento à Deliberação CEE nº 05/96, para vigorar a partir do ano letivo de 1997.

A instituição deverá enviar a este Conselho 3 (três) vias das alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 13 de novembro de 1996.

a) Consa Maria Heleny Fabbri de Araújo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Eraldo Aurélio Franzese, Bernardete Angelina Gatti, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI

Vice-Presidente no exercício da Presidência